



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
PSD/AM.

REQUERIMENTO nº 246/2021

Parintins-AM, 17 de agosto de 2021.

Requeiro nos termos do artigo 72 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal no sentido de solicitar do Poder Executivo Municipal **A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO, PROGRESSÃO E REAJUSTE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO NO QUE COUBER** e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A concessão de promoções e progressões se dá mediante a existência de um Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, estabelecido por lei específica, no caso de Parintins é estabelecido pela Lei Complementar n 016/2014. Desse modo, caso a lei tenha sido aprovada e entrado em vigor antes do período de calamidade pública decorrente da covid-19, não há que se falar em vedação legal a concessão desse direito.

Isso porque, a norma do art. 8º, inciso I da Lei Complementar n 137/2020 traz o seguinte texto:

- I. "Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto** quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública".

Assim, existindo lei anterior ao estado de calamidade que preceitue sobre concessão de progressões e promoções, vantagens, reajuste, não haverá óbice à concessão desses direitos.

Porém, se as progressões ou promoções tiverem sido concedidas através de lei aprovada no período de vedação da Lei Complementar n 173/20, ainda que o envio do projeto de lei tenha sido antes do estado de calamidade pública, evidentemente, o aumento da despesa está proibido pela Lei Complementar.

O mesmo pode ser dito com relação ao reajuste salarial. Se houver previsão em lei anterior, a concessão do reajuste, mesmo antes de 31 de dezembro de 2021 não é defeso.

Uma outra exceção a regra é havendo sentença condenatória ou homologatória de eventual transação entre as partes nos processos judiciais, não há que se falar em vedação pela Lei Complementar 173/20. Nesse caso, o eventual aumento se daria por força de decisão judicial transitada em julgado e não por discricionariedade administrativa, consistindo em uma exceção à regra do art. 8º da Lei Complementar.

Por derradeiro, destaca-se que a concessão de vantagens salariais aos profissionais de saúde e assistência social, desde que relacionadas às medidas de combate à calamidade pública e desde que não ultrapassem a duração desse estado, poderão ser



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
PSD/AM.

concedidas, ainda nesse período, e mesmo que causem aumento com despesa de pessoal. Uma vez que, o § 5º do art. 8º da LC 173/20 traz a seguinte exceção:

§ 5º "O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração."

Qual seja:

VI. "Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade."

Desse modo, em que pese as vedações trazidas pela Lei Complementar n 173/20, não merece prosperar a tese de que o aumento salarial estaria vedado em absoluto. Há exceções claras à regra que devem ser observadas de modo a garantir o cumprimento dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos anteriores a calamidade pública, uma exceção a regra como bem fala o artigo 8º da Lei Complementar n 137/2020. Dessa forma os direitos previstos na Lei Complementar n 016/2014 que dispõe sobre o Plano De Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município De Parintins. Dessa forma solicita-se que seja feita a concessão de promoção, progressão e reajuste dos servidores efetivos do município no que couber.

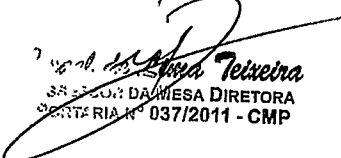
Onde esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para nossa propositura, e, em sendo aprovada, que se encaminhe à Prefeitura Municipal de Parintins

Parintins, 17 de agosto de 2021


BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA
Vereadora Autora - PSD

PROTOCOLO

Recebido em 17/8/21


SECRETARIA DA MESA DIRETORA
SECRETARIA Nº 037/2011 - CMP